



LIDO  
Em 14 / 06 / 99

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

PLC 0168

à CCJ e à CEQF.

Em 15.06.99  
4A

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. , DE 1999  
(Do Sr. Deputado DANIEL MARQUES-PMDB)**

*Itamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Desafeta as áreas públicas que especifica  
para fins institucionais, na Região  
Administrativa de Planaltina-RA VI.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Ficam desafetadas as áreas públicas de uso comum do povo, contíguas aos lotes "P" e "Q" pelo lado oeste, no Setor de Educação, passando para a categoria de bem dominial, para fins institucionais, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

**Art. 2º** O Poder Executivo, no prazo de noventa dias da publicação desta Lei Complementar, definirá a poligonal de que trata o artigo anterior, bem como as normas para edificação.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra e vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposição ora apresentada é fruto de discussão com segmentos da população de Planaltina, que analisando as áreas em questão, entendem que as mesmas devem ser ampliadas e destinadas para fins institucionais, contribuindo assim, complementarmente com as funções a que se destinam o setor de educação.

Assim sendo, solicito aos nobres parlamentares a contribuição favorável a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de junho de 1999.

*Daniel Marques*  
Deputado DANIEL MARQUES

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PLC n.º 168 / 1999  
Fls. n.º 01 BIA

000314/06/99 PM 3:18: